DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2
Resolução 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2021

Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 004147.989.18-0, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº004147.989.18-0, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais , com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de dezembro de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LE9Y-BX44-6MKQ-31TZ

P A R E C E R

TC-004147.989.18-0
Município: Icém.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.
Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais.
Advogados: Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.
Município: Icém. Exercício: 2018. Ensino: 26,93%. FUNDEB: 100%. Magistério: 65,46%. Pessoal: 53,04%. Saúde: 26,42%. Transferência ao Legislativo: Regular. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 2,92%. Encargos Sociais: Regulares (recolhimentos em atraso). Execução Orçamentária: Déficit de 10,79% - aumentou em 99,20% o déficit financeiro de 2017. Alertas deste Tribunal sobre descompasso entre receitas/despesas não corrigidos pela Administração. Ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, em desatendimento ao artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial - não satisfatórios. Falhas não afastadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004147.989.18-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 17 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI, CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-LE9Y-BXA4-6MKQ-31TZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Processo Tribunal de Contas (TCE/SP) nº 004147.989.18-0

Ref.: Contas anuais – Exercício de 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icém, no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 59, inciso II, do Regimento Interno, em reunião realizada por seus integrantes, abaixo assinados, por *unanimidade*, emitiu parecer **DESFAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Icém**, relativas ao **exercício de 2018**, opinando pela manutenção do julgamento realizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

O parecer desfavorável da presente Comissão se fundamenta no julgamento realizado pela E. Primeira Câmara do TCE/SP, nos autos do processo em epígrafe, em sessão de 07.07.2020, publicada no Diário Oficial em 31.07.2020, que certificou o descumprimento dos principais índices legais e constitucionais, com presença de falhas graves ou de prejuízos ao erário municipal, no exercício analisado.

Câmara Municipal de Icém, 22 de novembro de 2021.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Vereador Relator

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2021

" Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 004488.989.19-5, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº004488.989.19-5, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2019, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais , com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de dezembro de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PARECER

TC-004488.989.19-5

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ PARA SUPORTAR OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. LIQUIDAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE ENCARGOS SOCIAIS COM INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA, EXCESSIVO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL SEM POSTERIOR DESCONTO DAS RESPECTIVAS QUANTIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. BAIXA QUALIDADE GERAL DOS GASTOS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS OBSERVADOS PELO IEG-M. QUEDA DA EFETIVIDADE DO I-EDUC E DO I-SAÚDE. FALHAS NOS SETORES DE CONTROLE INTERNO E TESOURARIA. FALTA DE EXIGÊNCIA DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO. RECOMENDAÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,25%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	70,04%
DESPESAS COM PESSOAL	50,63%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,17%
SUPRÁVIT ORÇAMENTÁRIO	6,67%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, II do

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do PREFEITO DE ICÉM, relativas ao exercício de 2019, sem embargo de recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-004488.989.19-5

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Processo Tribunal de Contas (TCE/SP) nº 004488.989.19-5

Ref.: Contas anuais – Exercício de 2019

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icém, no uso de suas atribuições definidas pelo artigo 59, inciso II, do Regimento Interno, em reunião realizada por seus integrantes, abaixo assinados, por *unanimidade*, emitiu parecer **DESFAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Icém**, relativas ao **exercício de 2019**, opinando pela manutenção do julgamento realizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP).

O parecer desfavorável da presente Comissão se fundamenta no julgamento realizado pela E. Primeira Câmara do TCE/SP, nos autos do processo em epígrafe, em sessão de 29.06.2021, publicada no Diário Oficial em 06.08.2021, que certificou o descumprimento dos principais índices legais e constitucionais, com presença de falhas graves ou de prejuízos ao erário municipal, no exercício analisado.

Câmara Municipal de Icém, 22 de novembro de 2021.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Vereador Relator

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 0012/2021

Autoriza doação de bens inservíveis e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus membros abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a inutilização de alguns bens da Câmara Municipal, devido reforma de seu patrimônio, bem como a não existência de almoxarifado próprio;

Considerando que a Câmara recebeu o ofício nº 027/21, datado de 02/12/2021, do Fundo Social de Solidariedade, solicitando a doação de geladeira Eletrolux, 300 litros visando a sua utilização em atividades cotidianas daquela repartição.

Considerando que o presente Projeto de Resolução está em conformidade com o artigo 158, alíneas "e" e "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém:

Faz saber que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º- Fica o Sr. Presidente autorizado a proceder a doação de bens inservíveis ao Fundo Social de Solidariedade saber:

Quant	Equipamento	Nº de Patrimônio	Local de utilização	Valor de aquisição
1	Refrigerador Eletrolux-275litros	0262	Cozinha	R$ 950,00

ARTIGO 2º- O bem acima descrito, encontra-se em estado regular de conservação.

ARTIGO 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Registre-se e publique-se.

Icém, 14 de dezembro de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa